

Laguna, 22 de agosto de 2022

**RECORRENTE:** Nutrigger Nutrição Animal LTDA

**ASSUNTO:** Pregão presencial nº. 041/2022 PML

**OBJETO:** Registro de preço para eventual e futura aquisição de ração seca destinada à gerência de bem-estar animal da prefeitura de Laguna, para atendimento de cães e gatos em estado de abandono, mantidos em abrigos voluntários ou em local apropriado, conforme lei 2.209/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 458/2022

### **RESPOSTA AO RECURSO DA EMPRESA NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**

Trata-se de processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço para eventual e futura aquisição de ração seca destinada à gerência de bem-estar animal da prefeitura de Laguna, para atendimento de cães e gatos em estado de abandono, mantidos em abrigos voluntários ou em local apropriado, conforme lei 2.209/2021.

Em síntese, após a publicação do edital de licitação, houve apresentação de Impugnação pela empresa Nutrigger Nutrição Animal LTDA de forma tempestiva.

A impugnação traz a alegação de que há a diminuição da concorrência por exigência de habilitação irrazoável, especificamente no tocante ao que diz a alínea “a” do item 10. Vejamos:

#### “10- DA HABILITAÇÃO

Das condições para a participação neste certame:

10.1. Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste edital;

**a) A empresa contratada deverá prestar os serviços no Município de Laguna, tendo em vista que os animais atendidos encontram-se no município, o stress causado pelo deslocamento e os custos que envolvem o transporte dos animais até a clínica. A pregoeira verificará o atendimento a essa exigência pela autorização de funcionamento no município de Laguna; (grifos da impugnante)”**

Assim, questiona por qual razão a empresa tem que ser sediada no órgão promovente para transporte dos animais e entende que a cláusula deve conter algum equívoco, pois se assim não o for, haverá evidente ilegalidade na restrição do certame, pois sequer há prestação de serviços nesse edital.

Este é o breve relatório.

Como bem observado pela empresa Impugnante, houve um equívoco por parte da Administração Pública, que fez constar no edital, por erro de digitação, a alínea “a” do item 10 – DA HABILITAÇÃO.



Portanto, tal alínea deve ser totalmente desconsiderada do certame.

Observado isso, houve a publicação de errata no dia 22 de agosto de 2022 no site oficial da Prefeitura de Laguna, onde são realizadas as demais publicações necessárias para que todos os participantes tenham igualdade no certame, informando o erro de digitação e desconsideração da alínea “a” do item 10.

Importante mencionar que como trata-se de mero erro de digitação ao qual não altera o objeto do certame e que é nitidamente perceptível que não tem relação alguma com o mesmo, a simples publicação de errata para ciência de todos os demais participantes é medida suficiente para suprir o equívoco, sendo desnecessária a suspensão e republicação do certame.

Desta forma, está-se agindo de acordo com princípios basilares da Administração Pública, sendo um deles o princípio da economicidade, ao qual objetiva a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos; bem como o princípio da eficiência, onde o agente público deve se empenhar em obter o melhor resultado com o mínimo de recursos.

Desta forma, fundamentado nas alegações acima expostas e do que consta dos autos, o recurso apresentado pela empresa Nutrígero Nutrição Animal LTDA deve ser **julgado totalmente procedente**, excluindo-se a alínea “a” do item 10 – DA HABILITAÇÃO.

ELAINE DA SILVA DE JESUS DELFINO  
Pregoeira